



DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 029/2020
Processo nº 730/2020

**Aquisição de Máscaras Tripla – Padrão
ANVISA para ações de combate ao COVID-
19 no Município**

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

002

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	
Data:	12 de maio de 2020

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Aquisição emergencial de:
5000 UNIDADES MÁSCARAS TRIPLA CIRÚRGICA

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

A aquisição se faz necessário visto que a secretaria de saúde não dispõe desses materiais e este se faz necessário para o enfrentamento a Pandemia do Corona Virus. Após ser decretado Situação de Emergência na Saúde Pública (Decreto 032/2020) a secretaria vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus e proteger os colaboradores da secretaria. Uma vez que a proteção deles garante que o Município possa dar continuidade aos atendimentos aos cidadãos que venham a apresentar sintomas relacionados ao COVID-19.

Ademais os casos de infecção e morte pelo vírus vem aumentando diariamente no Brasil e também no Estado do Paraná. Assim sendo a prevenção se faz necessário nesse cenário de emergência na saúde pública.

Frisamos ainda a emergência dessa contratação, visto que fizemos uma aquisição de 2.000 máscaras triplas na semana anterior, porém a Secretaria de Saúde possui um corpo técnico grande que faz uso desse IPI e portanto o que temos em estoque será suficiente no máximo até dia 20 de maio de 2020.

Ressalta-se ainda que já temos casos de COVID 19 suspeitos em nosso município e portanto é de suma importância preservar a saúde do grupo de frente ao combate a COVID é de suma importância visto que os mesmos são profissionais essenciais para atendimento dos pacientes de nosso Município.

Segue em anexo orçamentos realizados juntos a outros órgãos comprovando que o preço está dentro do preço de mercado.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?

() Sim (X) Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?

() Sim (X) Não

Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária:

Recursos () Próprios () Federais (x) Estaduais f 493

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ 003

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Na sede da Secretaria	08:00 as 17:00	Imediato

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
GEORGIA LUCIANA DE OLIVEIRA

Há licitação em curso para o objeto pretendido? () Sim (x) Não
Em caso afirmativo informar:
20. Nº do processo licitatório:
21. Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:
22. Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:
OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

OBSERVAÇÕES:

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.

JAIR BATISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Depto. de Licitações e Compras

Protocolo nº 730.1202

Data 12/05/22

Responsável: JS



Johnengels Comercio Varejista do Vestuário Ltda
CPF / CNPJ: 30.214.466/0001-50
Endereço: Rua Leonardo Kucck, 120 Bairro: Sítio Cercado
Cidade: Curitiba - PR CEP: 81.925-190
Telefone: (41) 3289-3135 E-mail: mascarasprotex@gmail.com

004 ORDEM DE COMPRA

PEDIDO: 2010
DATA DA EMISSÃO: 11/05/2020

CLIENTE:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN
CNPJ: 76.002.666/0001-40
Endereço: R AMAZONAS, 373 Bairro: Santa Joana
Cidade: Curitiba - PR CEP: 83.860-000
Telefone: (41) 3632-1136 E-mail: pati.pien@hotmail.com
Produtos / Serviços

Item	Nome	Quantidade	Unitário(R\$)	Desconto (R\$)	Valor total(R\$)
ADI	Máscara cirúrgica Tripla	5000	2,50		12.500,00
Grande quantidade			0,10	500,00	-500,00
				Valor Total:	12.000,00

Frete

Forma de Entrega	Valor	Data da Entrega	Código de Rastreamento
Em mãos	00	18/05/2020	S.N.

Pagamentos

Forma	Valor R\$	Observação
Contra apresentação	12.000,00	

VALOR DO PEDIDO R\$ R\$ 12.000,00

11/05/2020

Data

Li e concordo com as informações acima:

Assinatura do cliente

Carimbo:

Patricia Aparecida
Trojanovski
RG: 10.376.658-3 SESP/PR
Chefe Dpto. de Licitações e Compras

RES: MÁSCARAS DE PROTEÇÃO - PFF2 / N95

Aline Langner

Para:
Bom dia, Patricia!

005

Hoje 08:48

Logo abaixo das fotos inseri os valores.

Precisando é só me chamar.

Abraço

Aline

De: Patricia Licitações <patricia@pien.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 24 de abril de 2020 08:10
Para: Aline Langner <aline_langner@outlook.com>
Assunto: Re: MÁSCARAS DE PROTEÇÃO - PFF2 / N95

Qual os valores?

Grata.



Patricia Aparecida Trojanovski
Departamento de licitações Compras - Prefeitura Municipal de Piên
Fone: (41) 3632 1136 - Skype:pati.pien@hotmail.com

Em 23/04/2020 19:47, Aline Langner escreveu:

Prezados Senhores(as),

Sou representante comercial da empresa Guard e trabalhamos com as máscaras de proteção no padrão ABNT. Gostaríamos de participar de processos de aquisição para esses equipamentos. Podemos nos cadastrar de alguma forma?

No anexo, encaminho os links para a verificação dos produtos e a qualidade, inclusive os testes realizados de acordo com as normas.

Amostras poderão ser entregues fisicamente para a averiguação da procedência.

<https://www.nexuinvestments.com/b3>

Relatório de Cotação: cotação rápida 516

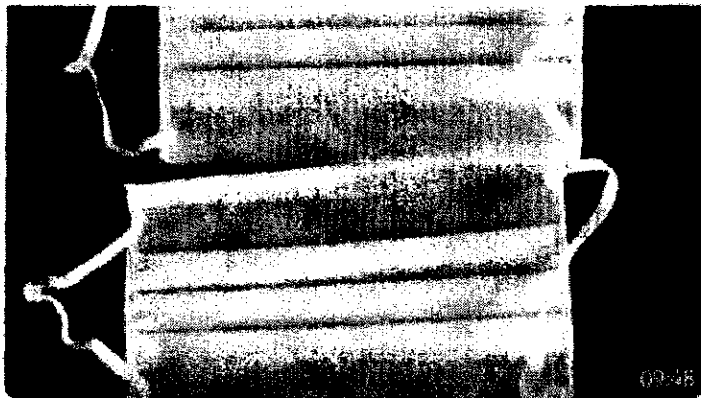
Relatório gerado no dia 04/06/2020 14:10:53 (IP: 177.125.221.96)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) máscara	2	1 Unidade	11,90	R\$ 11,90
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Licitação
1	COMANDO DO EXERCITO 27 BATALHAO LOGISTICO		Dispensa de Licitação Nº 23/2020 UASG: 160212	01/03/2020 R\$ 11,90
2	COMANDO DO EXERCITO 27 BATALHAO LOGISTICO		Dispensa de Licitação Nº 24/2020 UASG: 160212	01/03/2020 R\$ 11,90
Valor Unitário				R\$ 11,90
				Medida: Preço Obtido: R\$ 11,90
			Valor Global:	R\$ 11,90

Detalhamento dos Itens

Item 1: máscara		R\$ 11,90
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	máscara, tipo filtragem bacteriana 99%, tripla camada, tipo uso descartável, tipo fixação elástico, aplicação adulto grande, características adicionais aprovado pelo niosh n 95, formato em concha	
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 11,90
Órgão:	COMANDO DO EXERCITO 27 BATALHAO LOGISTICO	Data: 01/03/2020 00:00
Objeto:	Aquisição de máscaras de proteção, avental e touca para atender os militares do 27 Batalhão Logístico	Modalidade: Dispensa de Licitação
Descrição:	MÁSCARA - MÁSCARA, TIPO FILTRAGEM BACTERIANA 99%, TRIPLA CAMADA, TIPO USO DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO ELÁSTICO, APLICAÇÃO ADULTO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APROVADO PELO NIOSH N 95, FORMATO EM CONCHA	SRP: NÃO
CatMat:	319933 - MÁSCARA, TIPO FILTRAGEM BACTERIANA 99%, TRIPLA CAMADA, TIPO USO DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO ELÁSTICO, APLICAÇÃO ADULTO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APROVADO PELO NIOSH N 95, FORMATO EM CONCHA	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 23/2020 / UASG: 160212
		Lote/Item: 4/1
		Ata: Link Ata
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade: 100
		Unidade: Unidade
		UF: PR
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final

+55 41 9830-9113



Nossas máscaras possuem tripla camada TNT, com elástico e clip metálico para ajuste no nariz. A tripla camada segue padrão ANVISA e assegura impermeabilidade. Os elásticos são costurados, melhorando a resistência e a segurança do usuário.

Para 2.000 unidades consigo fazer a R\$ 2,80 a unidade

QUAL O PRAZO DE ENTREGA?

Se fecharmos ainda pela manhã consigo entregar as 2.000 na segunda

VOU VER COM A CHEFIA E TE AVISO

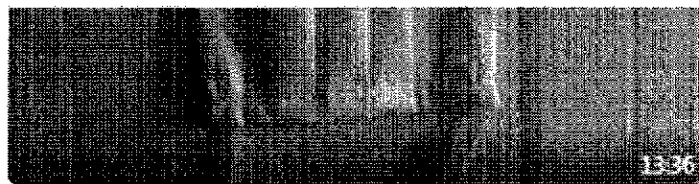
comprou 100kg A.M. com 835.40 - PROLIFEROS E PI HOSPITALAR

Patricia Aparecida
Trojanovski
RG: 10.376.858-3 SSP/PR
Chefe Dpto. de Licitações e Compras

007



Marcos Altermed



Encomendada



Tenho disponível e máscara n95 também

13:36

2.50 essa descartável e 21 reais as n95

13:38

QUAIS OS VALORES?

13:38 ✓

Marcos Altermed



**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Saúde

2. Objeto: Aquisição de Máscaras Tripla – Padrão ANVISA para ações de combate ao COVID-19 no Município.

Valor Máximo Estimado: Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil).

Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
11.001.10.301.0014.2029.3390303600	3352			

☒ Há Dotação Orçamentária

☐ Há Saldo Orçamentário

☐ Não há Saldo Orçamentário

☐ Não há Dotação Orçamentária

Obs: _____

12/05/2020

JOSÉ LUIZ DE BARROS

Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

3. Recursos Financeiros:

☒ Há recursos financeiros

☐ Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

12/05/2020

MARINA ROSVITA P. MARINHO

Secretária de Administração e Finanças

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

☒ Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

☐ Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____

12/05/2020

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta e encaminhamento para análise jurídica:



- () Pregão Presencial
- () Pregão Eletrônico
- () Tomada de Preços
- (X) Dispensa de Licitação
- () Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Saúde a Aquisição de Máscaras Tripla – Padrão ANVISA para ações de combate ao COVID-19 no Município.

Pelo que solicitamos que a contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, IV, e do art. 4º da Lei 13.979/20 e suas alterações posteriores.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.


JOÃO OSMAR MENDES
PREFEITO

12/05/2020

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, Paraná, 17 de dezembro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:

Soeli Wendrechowski

Código Identificador:FBEB5D21

LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 28/2019. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: "Designa servidor efetivo para exercer função de Controlador Interno".

EDUARDO PIRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.361, de 17 de Julho de 2019 e alterações;

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado para exercer a função de Controlador Interno da Câmara Municipal Piên, o servidor de provimento efetivo Gilson Hilgenstieler, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, portador da cédula de identidade RG nº. 2.378966-2, com mandato de 04 (quatro) anos, sem prejuízo do exercício das funções do cargo efetivo.

Art. 2º - Concede ao servidor acima designado gratificação sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, com identificação da função gratificada FG5.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, 17 de Dezembro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:

Soeli Wendrechowski

Código Identificador:FB0E4C04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI Nº 1.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 1.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Origem: Projeto de Lei nº 027 /2019

REFERENDA CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO PELO PODER EXECUTIVO COM O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DP PARANÁ- COMESP.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal em Exercício, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Contrato de programa nº 003/2019, firmado em 06 de dezembro, pelo Poder Executivo com o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DP PARANÁ- COMESP, é constituído com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua da Paz, nº 260, CEP 80.060-160, Curitiba-PR., destinado ao atendimento das finalidades nele especificadas, com vigência até dezembro de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse do valor de repasse de R\$ 137.094,24 (cento e trinta e sete mil, noventa e

quatro reais e vinte e quatro centavos), valor relativo ao período de vigência para execução de 12 (doze) meses do contrato. Será pago o valor mensal de R\$ 11.424,52 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, para a consecução dos objetivos firmados no Contrato.

011

Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo ocorrerá no orçamento corrente, através da dotação orçamentária nº 11.001.10.301.0014.2030-3371700000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:16B24A42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patrícia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretária	Bernadete Maguerovski dos Santos	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
Membro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Cristiano Quadros	8.485.032-2/PR	035.939.099-44
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Daiane dos Santos	10.085.090-7/PR	061.287.979-89

Art. 2º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:560D3DFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.****DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº 10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIEKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
CRISTIANO QUADROS	8.485.032-2/PR	033.939.099-44
INGRID RUBIANE DE BASSI PRAGOSO	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
BERNADETE MAGUIROVSKI DOS SANTOS	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
DAIANE DOS SANTOS	10.085.090-7/PR	061.287.979-89

Art. 3º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 4º Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:60EA4CBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DECRETO Nº 238 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes

Orçamentárias Nº 1344, de 26 de setembro de 2018 e Lei Orçamentária Anual Nº 1346 de 05 de Novembro de 2018.

DECRETA

012

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R\$ 1.036.533,19** (um milhão, trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e dezenove centavos) conforme descrito abaixo:

02. SECRETARIA DE GOVERNO**02.001 GOVERNO**

04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DO GOVERNO

33.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Fonte: 000.....R\$ 1.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 000.....R\$ 25.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

33.20.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 750.....R\$ 33,19

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

33.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 765.....R\$ 100.990,11

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

33.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 765.....R\$ 2.509,89

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO**

12.361.0009.2014 – FUNDEB FUNDAMENTAL

31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 101.....R\$ 10.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO**

12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 104.....R\$ 280.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO**

12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

31.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 104.....R\$ 15.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO**

12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 104.....R\$ 5.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

013

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: **730/2020**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Dispensa de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pelo Prefeito Municipal sobre a possibilidade de efetuar **aquisição de máscaras tripla – padrão ANVISA para ações de combate ao COVID-19 no Município**, em atendimento à Secretaria de Saúde, através da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, onde descreveu e justificou objetivamente a necessidade da contratação pretendida.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, o contador responsável informou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que restou configurada a situação emergencial no presente caso, conforme artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 e 4º da Lei 13.970/2020, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

2. Da análise:

Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação por emergência para aquisição de máscaras tripla – padrão ANVISA para ações de combate ao COVID-19 no Município. A contratação direta de fornecedor nos casos de urgência encontra guarida nos artigos: 24, IV, da Lei de Licitações e 4º da Lei 13.979/2020, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

014

no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e **insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus** de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Conforme exposto acima, vemos que a Lei de Licitações permite a dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, desde que no caso concreto esteja indiscutivelmente configurada esta situação, através do preenchimento de alguns pressupostos trazidos no inciso IV, que seriam:

- a) A ocorrência de situação fática que importe na necessidade de atendimento imediato para proteção de certos interesses;
- b) Que esses interesses sejam tutelados pelo ordenamento jurídico;
- c) A demonstração efetiva e concreta da potencialidade de dano;
- d) Que o dano, além de provável, se mostre iminente e gravoso;
- e) Que a imediata medida adotada pela Administração (via contratação direta) se mostre o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;
- f) Que a contratação direta seja efetuada nos limites necessários para o afastamento do risco até que providências sejam tomadas para a viabilização do processo licitatório, posto que este é a regra, sendo a dispensa, exceção.

Feitas estas considerações, passamos para a análise do presente caso.

Trata-se de situação fática apresentada pela Secretaria interessada, que necessita realizar a **aquisição de máscaras tripla – padrão ANVISA para ações de combate ao COVID-19 no município.**

No caso em análise, considera-se a hipótese descrita no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 como uma situação em que a ausência da contratação imediata do objeto em questão (o qual é considerado urgente perante uma situação emergencial) cria um risco considerável de prejuízo e comprometimento da saúde dos pacientes e colaboradores da Secretaria solicitante.

Vale ressaltar a lição de Edgar Guimarães¹ quanto ao tema:

“Nesses casos, há um manifesto antagonismo entre a realidade burocrática típica da instauração e processamento da licitação e a urgência no atendimento da situação emergencial. Em outros termos, significa que a realização de certame licitatório é incompatível com a natureza emergencial da demanda, que apenas seria agravada se a execução do objeto se subordinasse ao dever de licitar. Daí a opção legislativa de, nesses casos, estabelecer uma hipótese de dispensa de licitação.”

¹ GUIMARÃES, Edgar. *Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível*. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 38.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

015

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial é relevante considerar que a demora na realização da licitação poderia acarretar a ineficácia da contratação, visto que a demora na contratação do objeto poderia causar danos irreparáveis aos pacientes e colaboradores, face ao risco em que estão exposto por sua condição.

Nesse sentido é válido o posicionamento de o entendimento de Marçal Justen Filho²:

"O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao processo licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal".

Se faz relevante ressaltar a posição do TCU no que diz respeito à contratação direta em situações de emergência, senão vejamos:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, **sendo cabível**, em ambas as hipóteses, **a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.**

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas". (ACÓRDÃO 1876/2007-PLENÁRIO, PROCESSO Nº 008.403/1999-6, REL. AROLDO SEDRAZ, 14.09.2997).

Conforme podemos extrair da leitura da jurisprudência retro apresentada, é cabível a contratação direta, seja qual for a origem da emergência, o que não é desprovido de consequências jurídicas.

Nesse sentido é pertinente a Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, a qual dispõe o seguinte:

ON nº 11/2009 da AGU: "A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

No que tange à definição de situação emergencial podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar a prestação causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 338.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

016

Considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.

Assim, fica evidente pelas informações apresentadas no processo, que a situação fática **é uma situação emergencial, configurada pelo risco à saúde e integridade física de pacientes e colaboradores da Secretaria de Saúde.**

Destarte, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, por restar preenchido o requisito de caráter emergencial, conforme preconiza o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

Contudo, uma vez que há necessidade da manutenção do objeto, deverá ser realizada nova análise sobre a realização de procedimento licitatório, o qual deverá estar adequado à modalidade correta em função do valor total da contratação.

3. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como a orientação descrita no item 2 deste parecer.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação da dotação orçamentária e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên/PR, 12 de maio de 2020.

Letícia Ap Taborda
Letícia Aparecida Taborda
OAB/PR 99.659



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN –
PARANÁ

017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020
PROCESSO Nº 730/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde

Objeto: Aquisição de Máscaras Tripla – Padrão ANVISA para ações de combate ao COVID-19 no Município, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qnde	Preço Unitário	Preço Total
01	Máscaras Tripla – Padrão ANVISA	5000	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00

Contratado: **JOHNENGELS COMERCIO VAREJISTA DO VESTUARIO LTDA**

CNPJ: 30.214.466/0001-50

Endereço: Rua Leonardo Kucek, nº 120, Sítio Cercado, em Curitiba/PR. CEP: 81.925-190, Fone: (41) 3053-2699

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2029.3390303600

Conta: 3352 e 3321

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

Piên/PR, 12 de maio de 2020

**JOHNENGELS COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA
CONTRATO SOCIAL**

JOHN MAYKON ALVES MELO, Brasileiro, natural de Curitiba-Pr, maior, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, Administrador, Empresário, residente e domiciliado a Rua Leonardo Kucek, nº 120, Bairro Sítio Cercado - Curitiba - Pr. Cep: 81925-190. Portador da carteira de Identidade nº 10.639.124-6-SESP-PR, e CPF/MF sob nº 009.967.179-43, data de nascimento 28 de Outubro de 1992. E

ANGELICA RODRIGUES VIDAL MELO, Brasileira, natural de Curitiba-Pr. maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Administradora, Empresária, residente e domiciliada Rua Leonardo Kucek, nº 120, Bairro Sítio Cercado - Curitiba - Pr. Cep: 81925-190. Portadora da carteira de Identidade nº 11.111.156-1-SESP-PR, e CPF/MF sob nº 077.454.059-12, data de nascimento 07 de Janeiro de 1991.

Resolvem por este instrumento particular constituir uma sociedade limitada, que se regerá pela Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 artigos 1052 e seguintes, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome Empresarial de: **JOHNENGELS COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA**, com sede e domicílio em Curitiba-Pr, Rua Leonardo Kucek, nº 120, Bairro Sítio Cercado - Curitiba - Pr. Cep: 81925-190
Nome fantasia: **JOHNENGELS**

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social os ramos: **Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida. Fecção de peças do vestuário exceto roupas íntimas.**

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da presente sociedade é por tempo Indeterminado,
Iniciando suas Atividades à partir de 15 de Fevereiro de 2018.

JOHNENGELS COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA
CONTRATO SOCIAL**CLAUSULA QUARTA:**

O capital social na importância R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real), cada quota, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País. Ficando assim distribuídas entre os sócios:

Nome:	Nº de quotas	Valor (R\$)
John Maykon Alves Melo	19.800	19.800,00
Angelica Rodrigues Vidal Melo.....	200	200.00
Total.....	20.000	20.000,00

CLAUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, quem fica assegurado, em igualdade de condições e preso, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARAGRAFO ÚNICO Até 30 (trinta) dias após a deliberação social, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares.

CLAUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da Sociedade caberá A: **John Maykon Alves Melo**, a quem compete, individualmente, o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da

JOHNENGELS COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA
CONTRATO SOCIAL

sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor da sociedade, sem autorização do outro sócia.

CLAUSULA OITAVA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA:

Nos Quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrado se for o caso. Parágrafo Primeiro: As sócias comprometem-se a declarar por escrito, ciência do local, data, hora e a ordem do dia para todas as convocações de reuniões, dispensado assim as formalidades do 3º do art. 1152 do Novo Código Civil.

Parágrafo Segundo: Ficará dispensável qualquer reunião, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto dela.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

JOHNENGELS COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) Sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: A mesma procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Apurados por Balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em parcelas ou a melhor maneira que for acordada os sócios, após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se integralmente a operação, inclusive, perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: Fica, entretanto, facultada mediante conversa unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As Administradoras declaram sob a pena da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime filantropo, de prevaricação, perda suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

Fica eleito o Foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento

**JOHNENGELS COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA
CONTRATO SOCIAL**

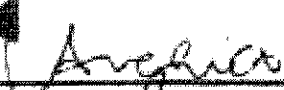
dos direitos e obrigações resultantes deste, renunciando-se expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

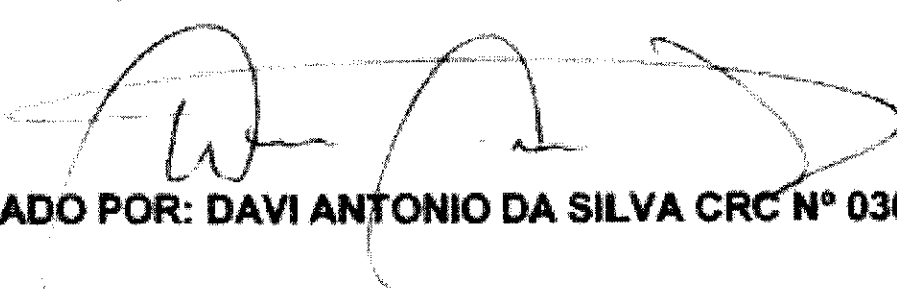
Curitiba-Pr 15 de Fevereiro de 2018



John Maykon Alves Melo



Angelica Rodrigues Vidal Melo


ELABORADO POR: DAVI ANTONIO DA SILVA CRC Nº 036440-PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

023

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.214.466/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOHNENGELS COMERCIO VAREJISTA DO VESTUARIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JOHNENGELS	PORTE ME
--	-------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-03 - Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LEONARDO KUCEK	NUMERO 120	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 81.925-190	BAIRRO/DISTRITO SITIO CERCADO	MUNICIPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRIPAR@BRTURBO.COM.BR	TELEFONE (41) 3053-2699
--	----------------------------

TE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/04/2020 às 15:31:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.214.466/0001-50

Razão Social: JOHNENGELS COMERCIO VAREJISTA DO VESTUAR

Endereço: R LEONARDO KUCEK 00120 / SITIO CERCADO / CURITIBA / PR / 81925-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204571049735945

Informação obtida em 04/05/2020 14:17:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOHNEGELS COMERCIO VAREJISTA DO VESTUARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.214.466/0001-50

Certidão nº: 10250003/2020

Expedição: 04/05/2020, às 14:17:05

Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOHNEGELS COMERCIO VAREJISTA DO VESTUARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.214.466/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOHNEGELS COMERCIO VAREJISTA DO VESTUARIO LTDA
CNPJ: 30.214.466/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:11 do dia 31/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2020.

Código de controle da certidão: **91C6.6743.F1AE.6821**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

027

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021857663-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.214.466/0001-50**

Nome: **JOHNENGELS COMERCIO VAREJISTA DO VESTUARIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

028

CONTRIBUINTE: JOHNENGELS COMERCIO VAREJISTA DO VESTUARIO LTDA

CNPJ: 30.214.466/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 795390-2

ENDEREÇO: R. LEONARDO KUCEK, 120 - SÍTIO CERCADO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2019 e 2020

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 119830/2020

EMITIDA EM: 04/05/2020

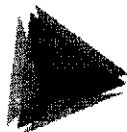
VÁLIDA ATÉ: 02/06/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 018E.52D0.9D93.4E88-8.8D90.B7AD.06F8.A94A-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento
		30214466000150
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 30214466000150!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 30214466000150

LIMPAR

Data da consulta: 04/05/2020 14:20:11

Data da última atualização: 04/05/2020 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

031

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/05/2020 às 14:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.214.466/0001-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EB0.4EDC.4F33.2828 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CPF/CNPJ não encontrado. Emita Certidão Negativa de Cadastro.

032

Certidão negativa de débitos**Seleção do contribuinte**Cadastro: ☐ Imóvel urbano ☐ Imóvel rural ☐ Empresa do município ☒ Empresa de fora ☐ Pessoa física ☐ AutônomoInscrição municipal: CNPJ: **Dados da certidão**Contribuinte: Finalidade: **Dados do requerente**Nome: CPF/CNPJ: [Gerar nova certidão](#)[Limpar](#)[Página Inicial](#)

FERNANDA CAROLINE LIMA

Diretora de Compras Interina

Decreto 20.867/2020

033

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
TAKT GTN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS				
9 - Relé Fotoeletrônico 1000 Watts ou 1800 vA. - Marca: TAKTGTN RFD	UND	3.375,000	13,5000	RS 45.562,50
16 - Reator Externo Para Lâmpada Vapor Sódio 250 Watts com Base - Marca: TAKTGTN S250X900	UND	1.500,000	85,0000	RS 127.500,00
19 - Reator Interno 400 Watts para Lâmpada Vapor Sódio - Marca: TAKTGTN S400X930	UND	200,000	83,9000	RS 16.780,00
62 - Luminária tipo LM1/R para lâmpadas de até 100 watts - Marca: TAKTGTN LM1	UND	100,000	70,0000	RS 7.000,00
63 - Luminária tipo LM3 para lâmpadas de até 400 watts - Marca: TAKTGTN LM3	UND	100,000	100,0000	RS 10.000,00
67 - Relé Fotoeletrônico 1000 Watts ou 1800 vA. - Marca: TAKTGTN RFD	UND	1.125,000	13,5000	RS 15.187,50
Total geral:				

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Atividades Iluminação Pública	08.001.25.751.0011.2095.3.1.90.11.00	RS 2.029.756,87
Atividades Iluminação Pública	08.001.25.751.0011.2095.3.1.90.94.00	RS 117.710,68
Atividades de Planejamento, Orçamentos e Projetos	08.001.04.121.0011.2091.3.3.90.30.00	RS 309.919,27
Atividades de Planejamento, Orçamentos e Projetos	08.001.04.121.0011.2091.3.3.90.39.00	RS 29.966,67

Paranavaí, 12/05/2020

FERNANDA CAROLINE LIMA

Diretora de Compras Interina

Decreto 20.867/2020

Publicado por:

Aline da Silva Ferreira

Código Identificador:3CEAB7F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 2.348/2020 – DE 12 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização contida na Lei Municipal nº 1.501/2019 de 17 de dezembro de 2019, Artigo 7, e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.º Inciso I, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento geral de 2020. Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), com a seguinte classificação institucional e programática:

ÓRGÃO	08.00	SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE	08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	10.301.0009.2.025	Manutenção das Ações de Saúde Pública
DOTAÇÃO	4.4.90.52.00.3375	Equipamentos e Material Permanente
		27.000,00

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a utilizar o superávit financeiro do exercício de 2019 da fonte 1375 no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

Art. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis nº 1.489/2019 – LDO para o exercício de 2020 e nº 1.421/2017 – PPA para os exercícios de 2018-2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 12 de Maio de 2020.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI

Prefeito

DANIEL CRISTIANO DE LARA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Felipe Joly da Cruz

Código Identificador:A549BED9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

034

PROCESSO Nº 730/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde

Objeto: Aquisição de Máscaras Tripla – Padrão ANVISA para ações de combate ao COVID-19 no Município, conforme abaixo:

Item	Descrição	Onde	Preço Unitário	Preço Total
01	Máscaras Tripla – Padrão ANVISA	5000	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00

Contratado: **JOHNENGELS COMERCIO VAREJISTA DO VESTUARIO LTDA**

CNPJ: 30.214.466/0001-50

Endereço: Rua Leonardo Kucek, nº 120, Sítio Cercado, em Curitiba/PR. CEP: 81.925-190, Fone: (41) 3053-2699

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2029.3390303600

Conta: 3352 e 3321

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

Piên/PR, 12 de maio de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

Publicado por:

Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso

Código Identificador: 7C2D766E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

LICITAÇÃO: 15/2020 - MODALIDADE - Pregão

OBJETO: Contratação de gráfica para confecção de impressos, incluindo material, criação, arte, impressão, fotolito, editoração, etc., para atender as demandas das Secretarias municipais do Município de Pinhal de São Bento - PR, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, mediante licitação.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Bertoncelli & Bertoncelli Ltda - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço total
1	1	Blocos de Atestado, Tamanho 15 x 20 cm – Papel Sulfite 56g – 100x1 – Cor: 1x0	Gráfica Ampère	Santa Maria	UN	150,00	4,18 627,00
1	2	Blocos de Diário de Visita Domiciliar, Tamanho 11 x 15 cm – Papel Sulfite 56g – 100x1 – Cor: 1x0	Gráfica Ampère	Santa Maria	UN	300,00	2,98 894,00
1	3	Blocos de Guia de Referência/Contra Referência, Tamanho 20 x 30 cm – Papel Sulfite 56g – 50x1 – Cor: 1x0	Gráfica Ampère	Santa Maria	UN	300,00	3,98 1.194,00
1	4	Blocos de Laudo de Vistoria, Tamanho 20 x 22 cm – 50x2 – Cor: 1x0 – Papel 1ª Via Sulfite 56g – 2ª Via Superbond Rosa	Gráfica Ampère	Santa Maria	UN	200,00	6,77 1.354,00
1	5	Blocos de Receita Azul, Tamanho 11 x 21 cm – Papel Superbond Azul 48g – 20x1 – Cor: 1x0	Gráfica Ampère	Hignardi	UN	400,00	2,58 1.032,00
1	6	Blocos de Receituário de Controle Especial, Tamanho 15 x 21 cm – Papel Sulfite 56g – 100x1 – Cor: 1x0	Gráfica Ampère	Santa Maria	UN	300,00	4,07 1.221,00
1	7	Blocos de Receituário Médico, Tamanho 15 x 21 cm – Papel Sulfite 56g – 100x1 – Cor: 1x0	Gráfica Ampère	Santa Maria	UN	300,00	4,07 1.221,00
1	8	Blocos de Registro de Internação, Tamanho 20,5 x 7,5 cm – Papel Sulfite 56g – 100x1 – Cor: 1x0	Gráfica Ampère	Santa Maria	UN	200,00	4,15 830,00
1	9	Blocos de Requisição de Exames, Tamanho 11 x 15 cm – Papel Jornal – 100x1 – Cor: 1x0	Gráfica Ampère	Pisa	UN	300,00	2,97 891,00
1	10	Capa para Bloco de Nota Fiscal de Produtor Rural, Tamanho 29,7 x 73 cm – Cor: 4x1 – Papel Duplex 250g	Gráfica Ampère	Ipona	UN	2.000,00	1,56 3.120,00
1	11	Carimbo Autotintável 4911, Tamanho 3,6 x 1,2 cm	Gráfica Ampère	Trodat	UN	50,00	31,49 1.574,50
1	12	Carimbo Autotintável 4912, Tamanho 4,5 x 1,6 cm	Gráfica Ampère	Trodat	UN	31,00	41,00 1.271,00
1	13	Carimbo Autotintável 4926, Tamanho 7,3 x 3,6 cm	Gráfica Ampère	Trodat	UN	25,00	52,00 1.300,00
1	14	Cartão Familiar, Tamanho 20 x 30 cm – Cor: 1x1 – Papel Sulfite 180g	Gráfica Ampère	Santa Maria	UN	6.000,00	0,13 780,00
1	15	Cartazes Coloridos, Tamanho 46 x 65 cm – Cor: 4x0 – Papel Couchê 150g	Gráfica Ampère	Nevia	UN	1.600,00	1,04 1.664,00
1	16	Carteira do Diabético, Tamanho 10,5 x 15,5 cm – Cor: 4x1 – Papel Sulfite 180g	Gráfica Ampère	Santa Maria	UN	6.000,00	0,19 1.140,00
1	17	Carteira do Hipertenso, Tamanho 10,5 x 15,5 cm – Cor: 4x1 – Papel Sulfite 180g	Gráfica Ampère	Santa Maria	UN	2.000,00	0,19 380,00
1	18	Carteirinha Fisioterapia, Tamanho 7,5 x 10 cm – Cor: 1x1 – Papel Sulfite 180g	Gráfica	Santa	UN	6.000,00	0,09 540,00

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

035

PROCESSO Nº 730/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde

Objeto: Aquisição de Máscaras Tripla – Padrão ANVISA para ações de combate ao COVID-19 no Município, conforme abaixo:

Item

Descrição

Qnde

Preço Unitário

Preço Total

01

Máscaras Tripla – Padrão ANVISA

5000

R\$ 2,40

R\$ 12.000,00

Contratado: JOHNENGELS COMERCIO VAREJISTA DO VESTUARIO LTDA

CNPJ: 30.214.466/0001-50

Endereço: Rua Leonardo Kucek, nº 120, Sítio Cercado, em Curitiba/PR. CEP: 81.925-190, Fone: (41) 3053-2699

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2029.3390303600

Conta: 3352 e 3321

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

036

Piên/PR, 12 de maio de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

037

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **730/2020 (Dispensa de Licitação nº 029/2020)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Homologação de Dispensa de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Dispensa de Licitação nº 029/2020, cujo objeto é a **aquisição de máscaras tripla – padrão ANVISA para ações de combate ao COVID-19 no Município**, em atendimento à Secretarias de Saúde, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, informando o objeto da pretensão e a justificativa do pedido.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que se configurou a situação emergencial no presente caso, a qual está enquadrada no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Dispensa de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação do fornecedor, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo com base na redação do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

Por todo o exposto, bem como pela acurada apreciação do presente, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020.

2. Da conclusão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

038

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

S.M.J. É o parecer.

Piên/PR, 13 de maio de 2020.

Leticia Ap Taborda
Leticia Aparecida Taborda
OAB/PR 99.659



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

039

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 029/2020, referente ao processo nº 730/2020, que tem por objeto a Aquisição de Máscaras Tripla – Padrão ANVISA para ações de combate ao COVID-19 no Município, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **JOHNENGELS COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA**, Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Piên/PR, 13 de maio de 2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

040

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
3230/2020	Ordinário	13/05/2020	2075	49252

Licitação	Número
Tipo	29/2020 de 12/05/2020
Processo dispensa	

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência	Contrato						

Credor	Matricula	CPF/CNPJ				
Fornecedor	24594-1	30.214.466/0001-50				
Endereço		Bairro				
LEONARDO KUCEK, 120		SITIO CERCA DO				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Curitiba/PR	81925-190	(41)3053-2699	Conta Corrente	033	1236	13001346-8

Classificação da despesa	Saldo anterior
11 SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 9.991,25
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0014.2029 PROGRAMAS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	Valor empenhado
3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 9.000,00
3352 01019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19)	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 991,25

Outras informações

Histórico						
Código	Nome	Marcas	UM	Quantidade	Valor	Valor total
21125	MÁSCARA TRIPLA- PADRÃO ANVISA		UN	3.750,0000	2,4000	9.000,00
Certidão			Número			Validade
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN			91C6.6743.F1AE6821			29/07/2020

JOÃO OSMAR MENDES
PREFEITO

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

NOTA DE EMPENHO

041

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
3231/2020	Ordinário	13/05/2020	2076	49252

Licitação	Número
Tipo	29/2020 de 12/05/2020
Processo dispensa	

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência	Contrato						

Credor	Matricula	CPF/CNPJ				
Fornecedor	24594-1	30.214.466/0001-50				
Endereço		Bairro				
LEONARDO KUCEK, 120		SITIO CERCA DO				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Curitiba/PR	81925-190	(41)3053-2699	Conta Corrente	033	1236	13001346-8

Classificação da despesa	Saldo anterior
11 SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 32.471,04
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Valor empenhado
10.301.0014.2029 PROGRAMAS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 3.000,00
3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR	Saldo atual
3360 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 29.471,04
Do Exercício	

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
21125	MÁSCARA TRIPLA- PADRÃO ANVISA		UN	1.250,0000	2,4000	3.000,00
Certidão			Número			Validade
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN			91C6.6743.F1AE.6821			29/07/2020

JOÃO OSMAR MENDES
PREFEITO

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR